



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: BANANA ZÉ ROSA

EMENTA: “Determina a substituição dos sinais sonoros (alarmes modelo sirene) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da substituição dos sinais sonoros utilizados para sinalização de início e fim de períodos de aula, como alarmes no modelo sirene, por dispositivos sonoros menos agressivos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º A nova sinalização sonora deverá ser composta por sinaleiros musicais ou outros dispositivos que produzem sons mais suaves e agradáveis, visando reduzir os impactos sensoriais negativos causados pelos alarmes tradicionais, especialmente em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º As escolas deverão substituir os alarmes tradicionais em um prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º As escolas serão fiscalizadas após o prazo estabelecido para verificar a implementação da nova sinalização sonora, conforme determinado nesta lei.

Art. 5º Está Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo essencial que as instituições de ensino proporcionem condições adequadas para o aprendizado e bem-estar de todos os alunos. Os sinais sonoros, como os alarmes de sirene, usados nas escolas para indicar o início ou fim das aulas, podem ser extremamente desconfortáveis, especialmente para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para crianças atípicas, que podem ter sensibilidades sensoriais aumentadas.

Estudos apontam que pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, o que torna os sons intensos e inesperados, como os das sirenes, um forte gatilho para crises. Além disso, muitas crianças atípicas, que podem apresentar uma variedade de características sensoriais, também são impactadas por estímulos sonoros, como as sirenes, que podem gerar desconforto, ansiedade e dificuldades de concentração.

A substituição por dispositivos sonoros mais suaves, como sinaleiros musicais, oferece uma alternativa mais amigável, promovendo um ambiente de aprendizado mais acolhedor e inclusivo. Essa mudança não apenas atenderá melhor aos alunos com TEA, mas também beneficiará outras crianças atípicas e estudantes em geral, ao reduzir os níveis de estresse e os incômodos causados pelos alarmes tradicionais.

Com isso, garantimos uma educação mais inclusiva, onde todos os alunos, independentemente de suas características sensoriais, possam aprender em um ambiente mais saudável e confortável.

“Santa Luzia de cara nova”

Santa Luzia, 1 de abril de 2025

Nome do Vereador

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Banana Zé Rosa** em **01/04/2025 16:24**

Checksum: **6674C968FA6B74A36B647224F96E9075371167AD12A04514F395E733216C3319**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.